

FOLHA  
Nº 01

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2018

# PROCESSO

Nº 100

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 06 capeando o Projeto de Lei nº 06 de 03 de abril de 2018

**ASSUNTO:** Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Domingos do Norte - REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	09.04.18	9			
1ª DISCUSSÃO	09.04.18	9	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	11.04.18	5	4	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



FOLHAS  
Nº 02

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 06 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

Exm.º Sr.  
Adriano Tamanini  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Vimos a esta nobríssima Casa de Leis apresentar o presente projeto de lei que visa instituir o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do município de São Domingos do Norte – REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população <sup>são dominguesa</sup> colombense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
Pedro Amarildo Dalmonete  
Prefeito Municipal

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 007	FLS 120	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 05/04/18		
	_____ FUNCIONÁRIO		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### PROJETO DE LEI Nº 06, DE 03 DE ABRIL DE 2018

**Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do município de São Domingos do Norte – REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Domingos do Norte – REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários, inseridos ou não em Dívida Ativa, originários dos seguintes tributos e multas:

- I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS;
- IV - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
- V - Multas por infração à Legislação do Município.

§ 1º Os débitos não inscritos em Dívida Ativa referidos neste artigo restringem-se, exclusivamente, aos tributários oriundos de lançamento de ofício por meio de auto de infração ou denunciados espontaneamente.

§ 2º Para efeito de denúncia espontânea citada no § 1º deste artigo, somente serão considerados, para fins dos benefícios desta Lei, aqueles débitos denunciados espontaneamente, cujos fatos geradores tenham ocorrido até publicação desta Lei.

§ 3º É vedado o parcelamento pelo responsável tributário em relação aos tributos em que houver o dever de retenção.

Art. 2º A adesão ao REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 será realizado em uma única fase e implicará nas seguintes reduções:

I - Período de adesão de 120 dias, conforme cronograma previsto em regulamento:

- a) 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros moratórias, nos casos de pagamento de débito à vista, ou parcelado em um número máximo de 06 (seis) parcelas, desde que o vencimento da última, não exceda o exercício de 2018;
- b) 40% (quarenta por cento) das multas e dos juros moratórias, nos casos de parcelamento de débito com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

- número de parcelas superior a 06 (seis) até no máximo de 08 (oito);
- c) 30% (trinta por cento) das multas e dos juros moratórios nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 08 (oito) até o máximo de 10 (dez);
- d) 20% (vinte por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 10(dez) até o máximo de 12(doze);

Parágrafo único - As reduções previstas neste artigo abrangem as multas moratórias, multas por infração e os juros moratórios gerados antes, no ato, ou após a inscrição dos respectivos débitos em Dívida Ativa.

Art. 3º As reduções previstas no Art. 2º desta Lei aplicam -se também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como àqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 obedeça ao disposto no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único - Em qualquer caso, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à incidência de correção monetária, em conformidade com a Lei nº 64, de 22 de dezembro de 1994, ou aquela que vier substituí-la.

Art. 4º Ficam excluídos do REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 os débitos procedentes das seguintes origens:

- I - administração Indireta do Município;
- II - preços públicos;
- III - contratos administrativos;
- IV - outros débitos passíveis de inscrição na Dívida Ativa, não abrangidos por esta Lei.

Art. 5º Somente será incluído no REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta lei, e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo quando o contribuinte efetuar o pagamento da guia de dívida ativa, anexa ao carnê de IPTU e ISSQN Fixo do exercício de 2018, com o desconto previsto na alínea "a" do inciso I do Art. 2º desta Lei.

Art. 6º A adesão ao REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 importará:

- I – no reconhecimento e confissão irrevogáveis e irretratáveis dos débitos dele constantes;
- II - a imediata desistência e arquivamento de eventuais processos administrativos em que haja discussão do débito;
- III - na obrigatoriedade do aderente em peticionar nos processos judiciais que tenha ajuizado em face do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Município, renunciando o direito em que se funda a ação, nos termos da alínea "c" do inciso III do Art. 487 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015);

IV - a aceitação plena das condições estabelecidas no programa.

Art. 7º O descumprimento do parcelamento pactuado através do REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 implicará na exclusão do aderente.

Art. 8º Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta Lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 de débitos anteriormente parcelados.

§1º No caso de migração do valor remanescente de débitos de parcelamentos anteriormente firmados e não integralmente quitados, os juros de mora sobre o saldo devedor serão considerados desde a data da origem de cada débito.

§2º A migração ou a adesão ao REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 referidas neste artigo implicarão na renúncia do postulante aos parcelamentos anteriores, e ficarão condicionadas à Inclusão da integridade dos valores remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido.

Art. 9 A adesão ou migração ao REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 dependerão de requerimento prévio, na forma disposta em regulamento.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, que fixará as datas de início e término de cada uma das fases previstas no Art. 2º desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 03 de abril de 2018.

~~Pedro Amarildo Dalmonte~~

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS  
Nº 06

**Memorando Nº. 019/2018 - SEMAF**

**De:** Secretário Municipal de Administração PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

**Para:** EXMO. SR PREFEITO MUNICIPAL

**PROTOCOLO Nº 001101/2018**

**Assunto:** PROJETO DE LEI REFIS (SOLIC

**Requerente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRACAO E FINANÇAS  
**Data:** 15/03/2018 - 08:40:00  
**Assunto:** PROJETO DE LEI REFIS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho solicitar que seja encaminhado a Câmara Municipal um Projeto de Lei que trate da instituição do programa de recuperação fiscal do Município.


Lembro que, o estoque Dívida Ativa do Município ao final de 2017 perfazia um total de R\$ 1.242.228,04 e vem sendo visto como salutar pelos Órgão de Controle Administrativos e Judiciais a instituição e utilização permanente de ferramentas de cobrança do referido crédito tributário.

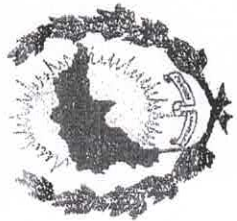
Até o presente momento o Município não vem se utilizando de maneira efetiva das ferramentas de cobranças previstas na Lei Municipal 716/2012, o que torna esse REFIS uma ultima oportunidade de quitação de seus débitos pelos contribuintes, antes da implantação do programa permanente de recuperação fiscal do Município, que possui a previsão expressa autorizando o Executivo a encaminhar a relação de devedores tributários para bancos de dados de proteção ao crédito, tais como SERASA ou SPC e efetuar o protesto de títulos de CDA.

Portanto, tal medida visa ampliar os mecanismos de cobrança da dívida tributária, pelo que se pretende seja alcançada uma maior arrecadação dos débitos inscritos em dívida ativa.

Atenciosamente,

São do Domingos do Norte/ES, 15 de março de 2018.

  
CLAUDIO HELENO COMPER  
SECRET. MUNIC. ADM. E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

SETOR TRIBUTÁRIO

Telefone : 2737421188

CNPJ : 36.350.312/0001-72

Endereço Eletrônico : www.saodomingosnorte.es.gov.br

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS, s/n, EMILIO CALEGARI - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

14/03/2018 14:49:35

Lançamentos Fechados Sintéticos  
1.2 - (Resumo Geral por Código Contabil)

Dívida Ativa

Ano : 2017

Ate o Mes: 12

Código Receita	Descrição Contabil da Receita	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
		Saldo Inicial	Inscrição	Atualizações	D	Descontos	Cancelamento Prescrições etc.	Compensações	Pgto	Est. Pgto	Total Pgto	Outras Baixas	Total Movimento	Saldo Total Final
					D=B+C Lançamentos						J = H + I		L=D-E-F-G-H	M = A+L
<b>Não Tributária</b>														
1932900000	REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	240.034,32	0,00	14.681,05	14.681,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.681,05	254.715,37
	<b>Total por Especie:</b>	240.034,32	0,00	14.681,05	14.681,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.681,05	254.715,37
<b>Tributária</b>														
1913100000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	96.019,38	1.201,47	15.639,59	17.141,46	0,00	2.590,19	0,00	8.384,68	0,00	8.384,68	0,00	6.166,59	102.185,97
1913120000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI	9.803,40	29,07	82,00	111,07	0,00	0,00	0,00	57,74	0,00	57,74	0,00	53,33	9.856,73
1913130000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	9.885,02	211,21	141,99	353,20	0,00	47,85	0,00	9,39	0,00	9,39	0,00	295,96	10.180,98
1913900000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	122.527,86	803,39	22.890,00	23.693,39	0,00	1.073,08	0,00	8.419,98	0,00	8.419,98	0,00	14.200,33	136.728,19
1931110000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	277.031,57	82.796,36	21.901,00	104.896,36	0,00	6.579,42	0,00	36.377,90	0,00	36.377,90	0,00	61.739,04	338.770,61
1931120000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/A TRANS. BENS IMÓVEIS	18.568,98	142,16	3,05	145,21	0,00	0,00	0,00	276,84	0,00	276,84	0,00	-131,63	18.437,35
1931130000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	28.815,41	963,73	470,00	1.433,73	0,00	171,95	0,00	24,74	0,00	24,74	0,00	1.237,04	30.052,45
1931900000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	305.333,33	41.642,60	22.401,00	64.043,60	0,00	2.829,55	0,00	29.246,99	0,00	29.246,99	0,00	31.967,06	341.300,39
	<b>Total por Especie:</b>	871.384,96	127.786,99	63.829,03	211.618,02	0,00	13.292,04	0,00	82.798,26	0,00	82.798,26	0,00	115.527,72	987.512,67
	<b>TOTAL MES:</b>	1.112.019,27	127.786,99	98.510,08	226.299,07	0,00	13.292,04	0,00	82.798,26	0,00	82.798,26	0,00	130.208,77	1.242.228,04



AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DE SESSÕES  
EM 09,04,18  
R  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 09,04,18  
R  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
4 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 4 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 11,04,18  
R  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 06 de 03 de abril de 2018, em que “Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do município de São Domingos do Norte – REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, instituir o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do município de São Domingos do Norte – REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que a medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população dominguesa a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Ademais, explica também que com a proposta busca-se atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*Leonel peregrino*

*[Signature]*

*[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

O art. 19, inciso I, alínea b da Lei Orgânica Municipal - LOM estipula que:

"Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:"

b) instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;"

Ainda com base na LOM, o art. 66, inciso XXIX dispõe que:

"Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

XXIX - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;"

Por fim, verifica-se que o Projeto é medida que tem por finalidade propiciar e incentivar a população dominguense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município e também que com a proposta busca-se atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 05 de abril de 2018.

  
LUIZ CARLOS BARBIERI

Presidente

  
LEONEL MENEGUETE  
Relator

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER  
Membro

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
4 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 09/04/18  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
4 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 4 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 11/04/18  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 06 de 03 de abril de 2018, em que “Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do município de São Domingos do Norte – REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, instituir o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do município de São Domingos do Norte – REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que a medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população dominguense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Ademais, explica também que com a proposta busca-se atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

*Paulo Roberto*  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



O art. 19, inciso I, alínea b da Lei Orgânica Municipal - LOM estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

b) instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;”

Ainda com base na LOM, o art. 66, inciso XXIX dispõe que:

“Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

XXIX – administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;”

Por fim, verifica-se que o Projeto é medida que tem por finalidade propiciar e incentivar a população dominguense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município e também que com a proposta busca-se atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 06 de 03 de abril de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 05 de Abril de 2018.

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

  
ELTON DEPRA

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Membra

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
AUSENCIAS _____ PRESENCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
_____ PRESIDENTE

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
AUSENCIAS _____ PRESENCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
_____ PRESIDENTE

APROVADO EM Primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
4 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 09/04/18  
[assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
4 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 4 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 11/04/18  
[assinatura]  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 003/2018

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 06/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Domingos do Norte – REFIS SÃO DOMINGOS DO NORTE 2018 e dá outras providências.”**

Sala das Sessões,  
Em 09 de abril de 2018.

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

ELTON DEPRÁ

EMERSON GROBÉRIO

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

LEONEL MENEGUITE

LUIZ CARLOS BARBIERI

MARCIELI ALVES



*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº 110	FLS. v. 120 LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 09/04/18	
	<i>[Signature]</i> FUNCIONÁRIO	





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

**INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA**  
presente Sessão  
**SALA DAS SESSÕES, 09, 04, 18**  
[Signature]  
**PRESIDENTE**

**APROVADO EM** única  
**DISCUSSÃO POR** unanimidade  
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS  
**SALA DAS SESSÕES, 09, 04, 18**  
[Signature]  
**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO DOMINGOS DO NORTE  
 Nº \_\_\_\_\_ LIVRO \_\_\_\_\_  
 SÃO DOMINGOS DO NORTE, \_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO

*[Faint handwritten notes and signatures in the left margin]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 06

DATA: 03/04/18

AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>09/04/18</u>				2ª DISCUSSÃO <u>11/04/18</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X							X
EMERSON GROBÉRIO				X				X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X							X
LEONEL MENEGUTTE	X							X
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELLI ALVES	X				X			
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<u>97</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1</u>	<u>4</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>4</u>

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE  
( ) APROVADO POR MAIORIA  
( ) REJEITADO POR UNANIMIDADE  
( ) REJEITADO POR MAIORIA

Obs.: O Vereador **Emerson Grobério**, após fazer a leitura da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 (nove) de abril de 2018, passou mal e por questões de saúde precisou se retirar da Câmara Municipal, não podendo participar da votação dos Projetos.

*Adriano Tamadini*

ADRIANO TAMANINI

Presidente

